



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 380/25

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Lucas Pavanato, Rubinho Nunes e Adrilles Jorge, que dispõe sobre o sepultamento digno de nascituros e natimortos, no âmbito do Município de São Paulo.

Nos termos da propositura, fica proibida dar ao nascituro ou ao natimorto destinação não condizente com a dignidade da pessoa humana, admitindo-se, a critério da família, a opção pelo procedimento de cremação. A propositura ainda determina o fornecimento da respectiva declaração de óbito à família enlutada.

A Justificativa enfatiza que a propositura visa assegurar o respeito à dignidade da vida humana desde a concepção, garantindo aos nascituros e natimortos o direito a um sepultamento digno, independentemente da idade gestacional, peso ou estatura corporal.

Esclarece que ainda existem lacunas na legislação e nos protocolos hospitalares que acabam por tratar nascituros e natimortos como resíduos biológicos, o que acarreta dor e sofrimento adicionais às famílias.

Por fim, ainda nos termos da Justificativa acostada ao projeto, o autor aduz que ao prever a obrigatoriedade da emissão de declaração de óbito e ao permitir, conforme a vontade da família, a opção pela cremação, o projeto respeita a liberdade individual e a pluralidade de crenças, sem impor procedimentos padronizados que possam ferir convicções pessoais ou religiosas.

O projeto pode prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

A propositura visa instituir medida que se coaduna com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Ressalte-se, contudo, que as Comissões de mérito competentes poderão avaliar a efetiva adequação do projeto à finalidade que se propõe.

A aprovação do projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, do mesmo diploma legal.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em